



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2026

PREGÃO N. 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Início das Propostas: 16 de março de 2026 às 10:00

Limite para Recebimento de Propostas: 26 de março de 2026 às 10:00

Data da sessão e Início da Fase de Lances: 26 de março de 2026 às 10:01

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, com REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS INSTITUCIONAIS E PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48. I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 2014.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, se for o caso.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

2.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Folders 21x28 cm; Revista “Turma do Plenarinho contra O Bullying”; Cartilha “Seu corpo, sua casa”; Cartilha “Trilha da Cidadania”; Pastas com a logo da Escola do Legislativo: 01.11 01.131.0002.8.019 3390.32.00 – ficha 115 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Escola do Legislativo.
- Backdrop; 04 (quatro) banners 0,7 x 1,0 m; 04 (quatro) banners 0,7 x 2,0m; Protetor de etiquetas: 01.11 01.131.0002.8.019 3390.30.00 – ficha 113 – material de consumo - Escola do Legislativo.
- 06 (seis) banners 0,8 x 2,70 m; 02 (dois) banners 0,7 x 1,0 m; Capas para diplomas; Folders 30 x 28 cm; Folders 30 x 42 cm; Placas para homenagens: 01.06 01.131.0002.8.011 3390.30.00 – ficha 46 – material de consumo – Gerência de Comunicação.
- Cartões de visita: 01.01 01.031.0001.8.004 3390.30.00 – ficha 4 – material de consumo – Corpo Legislativo.

3. DO CREDENCIAMENTO.

O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.1. Cade ainda ao licitante remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

3.3.2. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, além de ser responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca ou identificação da solução ou plano contratado de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de transporte, deslocamento, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5.2. Em licitações que contemplem grande quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer intervalo de tempo entre a abertura da fase de lances de cada item, com o objetivo de melhor organização da sessão pública.

7.5.2.1. Caso seja adotado o intervalo mencionado no item anterior, a informação será previamente comunicada aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, no início da sessão.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a dois minutos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estabelecido via sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo acordado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra ou demonstre a funcionalidade, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, quando necessária amostra, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7.4. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou comprovação de status de parceiro autorizado, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor, distribuidor ou representante.

8.7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 8.429, de 1992, da Lei nº 14.230, de 2021 e das suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.6.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.7 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.8** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo combinado, sob pena de inabilitação.
- 9.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.11.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

9.11.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.11.2.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.11.2.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.11.2.8.1** A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.2.8.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11.2.8.2.1** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.11.2.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.11.2.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11.2.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.11.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos demais requisitos de habilitação.

9.11.3.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.3.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos últimos exercícios financeiros. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.11.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11.3.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.3.3 A critério da autoridade competente, poderá ser exigida a comprovação da situação financeira da empresa a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11.3.5 Poderá ainda, a critério da autoridade competente, ser exigida a comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

9.11.3.5.1 A declaração de que trata o item anterior deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento),



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONAL

9.11.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante, contendo informações suficientes à verificação da experiência pretérita.

9.11.4.1.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços ou fornecimentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, a ser encaminhada a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo.

15.5. Na hipótese de o vencedor se recusar a assinar o contrato ou o termo equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou o termo equivalente.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;
- Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabíveis.

A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas no contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA/FORNECEDORA ou cobrado judicialmente, se necessário.

A aplicação de multa não exime a CONTRATADA/FORNECEDORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.2. As sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

20.1.3. A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA/FORNECEDORA no respectivo processo administrativo.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Câmara Municipal de Poços de Caldas poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.leg.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas, CEP 37701-033, nos dias úteis, no horário das 9 h às 18 h, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Douglas Eduardo de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, com **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS INSTITUCIONAIS E PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48. I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 2014.
- 1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no item 2 deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, se for o caso.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço no item.**
- 1.4.** A contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio das informações necessárias pela Câmara Municipal, para fornecer a arte dos itens solicitados, e de mais 01 (um) dia útil para proceder às correções necessárias.
- 1.4.1.** A solicitação definitiva de confecção, por parte da Câmara Municipal, se dará após o envio de imagens (foto e vídeo), comprovando a qualidade do material, a adequação ao layout e as especificações definidas pelo setor requisitante.
- 1.4.2.** Caso os produtos entregues na Câmara Municipal de Poços de Caldas não respeitem os padrões de qualidade e especificações definidas nesse Termo, o fornecedor fica obrigado a realizar a substituição integral dos itens, sem prejuízo à Câmara.
- 1.5.** A entrega se dará na Câmara Municipal de Poços de Caldas, na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, em até 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento definitivo ou de documento equivalente, após o estabelecido no item 1.4.
- 1.6.** A contratação compreende a emissão sob demanda, conforme solicitação formal da Câmara Municipal.
- 1.6.1.** A Câmara Municipal não se compromete com a aquisição da totalidade da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para a **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA** quanto a uma utilização mínima.
- 1.7.** Para fins de emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento, a contratante é a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Poços de Caldas, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, CNPJ 21.401.757/0001-67.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO
1	2	Unid.	Backdrop com lona fosca, estrutura metálica, 400-440g, ilhós, reforço de bordas, bainha, tamanho 2,40 m por 3,00 m para fotos oficiais de eventos.
2	6	Unid.	Banner em lona, 380-440 g/m ² , com bastão, ponteiros e corda/ilhós, de tamanho 0,80m x 2,70 m.
3	6	Unid.	Banner em lona, 380-440 g/m ² , com bastão, ponteiros e corda/ilhós, de tamanho 0,70m x 1,00m.
4	4	Unid.	Banner em lona, 380-440 g/m ² , com bastão, ponteiros e corda/ilhós, de tamanho 0,70m x 2,00m
5	500	Unid.	Capa dura para inserção de diplomas, medindo aprox. 31,5 cm (A) x 23,5 cm (L) x 1.0 dorso, com 4 (quatro) cantoneiras internas em separado das pastas para acomodação de certificado ou diploma de solenidade de tamanho A4. As cores serão definidas no momento da solicitação entre azul, verde e/ou preta. Tiragem mínima: 100 unidades.
6	15.000	Unid.	Cartões de apresentação personalizados (cartão de visita), 4x0 papel couché 240g, branco, brilhante, com laminação fosca total (frente e verso), brasão e texto com verniz UV - reserva, tamanho 90mm x 50mm. No cartão, o que mudará de uma pessoa para outra, é o nome, o cargo exercido, os telefones e os e-mails institucionais. Será fornecida a arte base do cartão à empresa vencedora, sendo que os dados (nomes e informações dos vereadores) serão mesclados pela contratada. Tiragem mínima: 1.000 unidades.
7	12	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 21x28l cm / formato Fechado: 21x14l cm, papel couché brilho 150g/m ² . Cada pacote deve conter 250 unidades. Os temas e as artes serão definidas de acordo com os eventos.
8	12	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 21x28l cm / formato Fechado: 21x9,3l cm, papel couché brilho 90-115 g/m ² . Cada pacote deve conter 250 unidades. Os temas e as artes serão definidas de acordo com os eventos.
9	20	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 30x28l cm / formato Fechado: 30x14l cm, papel couché brilho 90-115 g/m ² . Cada pacote deve conter 250 unidades. Os temas e as artes serão definidas de acordo com os eventos.
10	20	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 30x42l cm / formato Fechado: 30x14l cm,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

			papel couchê brilho 90-115 g/m². Cada pacote deve conter 250 unidades. Os temas e as artes serão definidas de acordo com os eventos.
11	3.000	Unid.	Impressão revista “Turma do Plenarinho contra o Bullying” • 20 páginas(contando com a capa e contracapa) • Formato: A5 • Capa e Contracapa: Couchê mínimo 150g • Miolo: Offset mínimo 75g • Impressão: 4x4 • Páginas coloridas • Encadernação: grampo canoa • Acabamento: Refile e sangria 3mm em todos os lados • Tiragem mínima: 1.000 unidades
12	3.000	Unid.	Impressão cartilha “Seu corpo, sua casa” • 14 páginas (contando com a capa e contracapa) • Formato: A5 • Capa e Contracapa: Couchê mínimo 150g • Miolo: Offset mínimo 75g • Impressão: 4x4 • Páginas coloridas • Encadernação: grampo canoa • Acabamento: Refile e sangria 3mm em todos os lados • Tiragem mínima: 1.000 unidades
13	3.000	Unid.	Impressão cartilha “Trilha da Cidadania” • 12 páginas (contando com a capa e contracapa) • Formato: A4 • Capa e Contracapa: Couchê mínimo 150g • Miolo: Offset mínimo 75g • Impressão: 4x4 • Páginas coloridas • Encadernação: grampo canoa • Acabamento: Refile e sangria 3mm em todos os lados • Tiragem mínima: 1.000 unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14	1.500	Unid.	Pastas de papelão, com aba interna, personalizada com a logo da Escola do Legislativo na frente e no verso, medidas aproximadas 31,5 x 23 cm (pasta fechada), gramatura não inferior a 180 gr, laminação fosca, cor palha. Tiragem mínima: 500 unidades Foto Meramente Ilustrativa: 
15	20	Unid.	Placas para homenagens diversas da Câmara Municipal, tipo diploma, em aço inox, gravação de letras e brasão na cor preta, baixo relevo, nas dimensões 250×150 mm, com estojo de veludo, nas dimensões 290×190 mm, cor preta. Os dizeres e as artes serão definidas de acordo com os eventos.
16	10.000	Unid.	Protetores de Etiqueta em vinil adesiva transparente para proteção de identificação/código de barras, medida 4,5 x 15cm adequada para proteção de etiquetas cujo tamanho é 3,10 cm x 6,35cm. Tiragem mínima: 2.000 unidades

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais gráficos e itens institucionais destinados à divulgação das atividades legislativas, realização de eventos oficiais, solenidades, homenagens, ações institucionais e atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal.

Os materiais são indispensáveis para a realização de eventos oficiais e sessões solenes; a divulgação de ações legislativas e campanhas institucionais; a confecção de materiais personalizados; a produção de diplomas e homenagens oficiais, conforme Resolução 854/2020, além de etiquetas para



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a manutenção e identificação do acervo da biblioteca.

A Resolução n. 854/2020, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas”, determina que:

Art. 127. As sessões da Câmara Municipal serão:

III - Solenes para:

- a) comemorar exclusivamente datas cívicas ou fatos relevantes à Câmara Municipal, ao Município ou à sociedade poços-caldense;
- b) proceder a entrega de honrarias e outras homenagens decorrentes de resoluções e decretos legislativos.

§7º A sessão de que trata o inciso III, “a” será objeto de requerimento escrito que será submetido ao Plenário em única discussão, após a emissão de parecer pelas Comissões pertinentes. (redação dada pela Resolução n. 921, de 20/12/2024)

A Câmara Municipal também tem o dever de reconhecer e valorizar a contribuição de indivíduos e instituições que se destacam em nossa comunidade. A entrega de placas de homenagem é um gesto simbólico que reforça a importância dessas contribuições e motiva a continuidade de ações que beneficiam a sociedade.

Sobre as placas, aquelas em aço inox oferecem uma apresentação estética superior, com alta resistência e durabilidade, o material não enferruja e mantém seu brilho e aspecto de novo por muito mais tempo, garantindo que a homenagem perdure como um legado visual e emocional. A apresentação das placas em caixas de veludo eleva o caráter solene da ocasião, demonstrando respeito e consideração pelos homenageados.

Demais itens, como mencionado anteriormente serão utilizados em eventos institucionais, promovendo a divulgação de ações e comunicação clara e objetiva com o público-alvo.

Opta-se pela formalização por Ata de Registro de Preços (ARP) em razão das demandas serem variáveis e recorrentes ao longo do exercício; da necessidade de aquisições parceladas e da impossibilidade de definição exata de quantitativos prévios.

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza dos itens descritos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A aquisição, distribuição, uso e descarte sustentável dos itens, se faz em conformidade com a



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o ciclo de vida do objeto envolve as seguintes etapas:

- a) Planejamento e especificação: fase em que foram definidas as estimativas de quantidades e características de cada item, como material, modelo e tamanhos. Também foram estabelecidos critérios para sustentabilidade e durabilidade, com respeito aos princípios da economicidade e eficiência.
- b) Aquisição: a compra será realizada por registro de preço mediante pregão e obedecerá aos princípios da transparência, competitividade e eficiência. A especificação técnica prioriza itens confeccionados com qualidade, assegurando durabilidade e menor impacto ambiental.
- c) Distribuição e uso: os itens serão distribuídos e/ou utilizados durante a realização de eventos e festividades solenes da Câmara, alinhando-se ao princípio da gestão eficiente dos recursos públicos. Já os protetores de etiqueta serão utilizados na Biblioteca da Escola do Legislativo, a fim de propiciar maior durabilidade das etiquetas e consequente organização funcional do espaço.
- d) Descarte sustentável: haverá orientação para o descarte adequado dos itens, quando se fizer necessário, e para que se minimize os impactos ambientais, incluindo a reutilização do material, cumprindo o princípio da sustentabilidade.

A adoção do ciclo de vida para o objeto reforça o compromisso da Câmara Municipal com a sustentabilidade e a responsabilidade social. Busca-se um impacto positivo tanto para os envolvidos quanto para o meio ambiente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos conforme os princípios da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.1.1. A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

6. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

6.1. O objeto terá que ser entregue na Câmara Municipal de Poços de Caldas em até 10 (dez) dias contados da solicitação definitiva de confecção.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, acatado ou não pela administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável do setor requisitante para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, quando houver tempo hábil, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O fornecedor se obriga a atender às normas e regulamentações aplicáveis ao segmento de atuação.

6.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, se demonstrada a vantajosidade para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato/ata de registro de preços.

7. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. Após pesquisa de mercado com fornecedores e em sítios eletrônicos governamentais, realizada entre os dias 02 de fevereiro a 09 de março de 2026, obteve-se a seguinte estimativa média de preços:

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Backdrop com lona fosca	R\$ 781,25	R\$ 1.562,50
2	6	Unid.	Banner em lona, 0,80m x 2,70 m	R\$ 181,37	R\$ 1.088,22
3	6	Unid.	Banner em lona, 0,70m x 1,00m	R\$ 118,25	R\$ 709,50
4	4	Unid.	Banner em lona, 0,70m x 2,00m	R\$ 135,00	R\$ 540,00
5	500	Unid.	Capa dura para inserção de diplomas	R\$ 50,75	R\$ 25.375,00
6	15.000	Unid.	Cartões de apresentação personalizados (cartão de visita)	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
7	12	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 21ax28l cm / formato Fechado: 21ax14l cm	R\$ 98,33	R\$ 1.179,96
8	12	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 21ax28l cm / formato Fechado: 21ax9,3l cm	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	20	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 30ax28l cm / formato Fechado: 30ax14l cm	R\$ 148,33	R\$ 2.966,60
10	20	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 30ax42l cm / formato Fechado: 30ax14l cm	R\$ 231,67	R\$ 4.633,40
11	3.000	Unid.	Impressão revista “Turma do Plenarinho contra o Bullying”	R\$ 10,10	R\$ 30.300,00
12	3.000	Unid.	Impressão cartilha “Seu corpo, sua casa”	R\$ 8,07	R\$ 24.210,00
13	3.000	Unid.	Impressão cartilha “Trilha da Cidadania”	R\$ 12,33	R\$ 36.990,00
14	1.500	Unid.	Pastas de papelão	R\$ 5,32	R\$ 7.980,00
15	20	Unid.	Placas para homenagens	R\$ 256,00	R\$ 5.120,00
16	10.000	Unid.	Protetores de Etiqueta em vinil	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 A estimativa média para aquisição de todos os itens é de R\$ 150.755,18 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

8 – DO REAJUSTE OU PAGAMENTO

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa e do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

8.3. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/fornecedora, através do fiscal servidor Deivide Fabiano Pereira, Assistente Legislativo.

9.4.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas pela Gerência de Administração e/ou pela Gerência de Comunicação e/ou Escola do Legislativo, nos moldes do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Pagar à CONTRATADA a importância correspondente ao total de mercadorias fornecidas e/ou serviços prestados, de acordo com o valor correspondente, desde que satisfeitas todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação, de



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

9.6. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive com aplicação subsidiária dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3. Substituir, reparar, ajustar ou corrigir, às suas expensas, os bens ou serviços em desacordo com o termo de referência.

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quando necessário, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto na solicitação, com a devida comprovação.

10.1.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6. Manter a qualidade das mercadorias/serviços durante toda a execução do CONTRATO ou documento equivalente.

10.1.7. Arcar com todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho decorrentes da relação empregatícia da CONTRATADA com seus prepostos, bem como com todos os impostos federais, estaduais e municipais.

10.1.8. Apresentar, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, certificados de regularidade emitidos pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação observa as diretrizes de planejamento, governança e gestão de riscos, nos termos do art. 18 e do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamenta o certame.

11.2. O ETP contemplou, entre outros aspectos, a definição da necessidade administrativa, a análise de soluções disponíveis no mercado, a avaliação dos riscos relevantes da contratação e a justificativa da solução escolhida.

11.3. Durante a execução contratual, será adotado modelo de gestão e fiscalização contratual ampliada, com acompanhamento da performance do serviço, registro de ocorrências, avaliação de riscos supervenientes e adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

11.4. A governança da contratação buscará assegurar a conformidade legal, a eficiência do gasto público, a continuidade do serviço e a mitigação de riscos operacionais, tecnológicos e jurídicos, em consonância com os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Pregoeiro (a)

PROCESSO LICITATÓRIO N. /2026

PREGÃO n° /2026

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., estabelecida à Av./Rua, n°, bairro....., na cidade de, telefone....., E-mail, vem pela presente apresentar em anexo sua proposta de preços para eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS INSTITUCIONAIS E PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, de acordo com as exigências do presente Edital e Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Backdrop com lona fosca		
2	6	Unid.	Banner em lona, 0,80m x 2,70 m		
3	6	Unid.	Banner em lona, 0,70m x 1,00m		
4	4	Unid.	Banner em lona, 0,70m x 2,00m		
5	500	Unid.	Capa dura para inserção de diplomas		
6	15.000	Unid.	Cartões de apresentação personalizados (cartão de visita)		
7	12	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 21x28l cm / formato Fechado: 21x14l cm		
8	12	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 21x28l cm / formato Fechado: 21x9,3l cm		
9	20	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 30x28l cm / formato Fechado: 30x14l cm		
10	20	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 30x42l cm / formato Fechado: 30x14l cm		



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11	3.000	Unid.	Impressão revista “Turma do Plenarinho contra o Bullying”		
12	3.000	Unid.	Impressão cartilha “Seu corpo, sua casa”		
13	3.000	Unid.	Impressão cartilha “Trilha da Cidadania”		
14	1.500	Unid.	Pastas de papelão		
15	20	Unid.	Placas para homenagens		
16	10.000	Unid.	Protetores de Etiqueta em vinil		

1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final para entrega das propostas.

2 – Apresentamos, conforme exigido, qualificação completa do representante legal da empresa e nossos dados bancários:

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

nome(.....), nacionalidade (.....), estado civil (.....),
profissão(.....), RG (.....), CPF (.....), endereço
residencial(.....) e CEP (.....).

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco

Número da Agência N°

Número da Conta

Local/data.....

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Processo Licitatório n.

Pregão Eletrônico n.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133 de 2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 2006 ALTERADA PELA Lei Complementar nº 147, de 2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 2006 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do
seu representante legal Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em
procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu
nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados
diretamente ou por seu representante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757-0001-67, com sede na Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-033, neste ato representada pelo seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-X5, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representada por _____, portador do CPF _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, Processo nº 017/2026, Pregão nº 002/2026, registra os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora nº 42, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é regida pela Lei nº 14.133, de 2021, elaborada em decorrência do Processo Licitatório nº 017/2026, Pregão nº 002/2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, impressos institucionais e peças de comunicação visual para a Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, o objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1. Produto e preço registrado:

QTD.	UNID.	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
2	Unid.	Backdrop com lona fosca		



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Unid.	Banner em lona, 0,80m x 2,70 m		
6	Unid.	Banner em lona, 0,70m x 1,00m		
4	Unid.	Banner em lona, 0,70m x 2,00m		
500	Unid.	Capa dura para inserção de diplomas		
15.000	Unid.	Cartões de apresentação personalizados (cartão de visita)		
12	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 21ax28l cm / formato Fechado: 21ax14l cm		
12	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 21ax28l cm / formato Fechado: 21ax9,3l cm		
20	Pct.	Folders com uma dobra, formato aberto: 30ax28l cm / formato Fechado: 30ax14l cm		
20	Pct.	Folders com duas dobras, formato aberto: 30ax42l cm / formato Fechado: 30ax14l cm		
3.000	Unid.	Impressão revista “Turma do Plenarinho contra o Bullying”		
3.000	Unid.	Impressão cartilha “Seu corpo, sua casa”		
3.000	Unid.	Impressão cartilha “Trilha da Cidadania”		
1.500	Unid.	Pastas de papelão		
20	Unid.	Placas para homenagens		
10.000	Unid.	Protetores de Etiqueta em vinil		

2.1.2 Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante legal):

2.1.3 Quantidade Máxima: de acordo com cada item, conforme tabela acima, no item 2.1.1.

2.1.4 Quantidade Mínima: não há

2.1.5 Prazo de validade: de __/__/__ a __/__/__

2.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, conferência do(s) item(ns) e emissão da Nota Fiscal.

3.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

3.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a compromissária fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.4.1. A compromissária fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata será de 12 (doze) meses, contado a partir de __/__/____, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do compromissário fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Caso haja interesse na prorrogação da ata de registro de preços, deverá ser verificada, antes de



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a regularidade fiscal da compromissária fornecedora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.1.2. Constatada a vantajosidade da prorrogação, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. A vigência deste instrumento observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.3. O registro na ata, como anexo, dos compromissários fornecedores, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os compromissários fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos compromissários fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação daqueles remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.6. O preço registrado com indicação dos compromissários fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. Após a homologação da contratação direta, a compromissária fornecedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos, ambos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do compromissário fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação do processo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores de serviço remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do compromisso de fornecimento tal como pactuado, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará o compromissário fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os que tiveram seu registro cancelado.
- 6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Poços de Caldas procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a compromissária fornecedora não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviço requerer à Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Câmara Municipal convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- 6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 6.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado pela Câmara Municipal quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, poderá a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA

9.1. A COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e demais anexos que compõem o processo __/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo __/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3. É da competência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Folders 21x28 cm; Revista “Turma do Plenarinho contra O Bullying”; Cartilha “Seu corpo, sua casa”; Cartilha “Trilha da Cidadania”; Pastas com a logo da Escola do Legislativo: 01.11 01.131.0002.8.019 3390.32.00 – ficha 115 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Escola do Legislativo.
- Backdrop; 04 (quatro) banners 0,7 x 1,0 m; 04 (quatro) banners 0,7 x 2,0m; Protetor de etiquetas: 01.11 01.131.0002.8.019 3390.30.00 – ficha 113 – material de consumo - Escola do Legislativo.
- 06 (seis) banners 0,8 x 2,70 m; 02 (dois) banners 0,7 x 1,0 m; Capas para diplomas; Folders 30 x 28 cm; Folders 30 x 42 cm; Placas para homenagens: 01.06 01.131.0002.8.011 3390.30.00 – ficha 46 – material de consumo – Gerência de Comunicação.
- Cartões de visita: 01.01 01.031.0001.8.004 3390.30.00 – ficha 4 – material de consumo – Corpo Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi, Gerente de Administração e a fiscalização o servidor Deivide Fabiano Pereira, Assistente Legislativo, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta ATA interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

18.2. Faz parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços segue assinada pelas partes.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2026.

Douglas Eduardo de Souza

Presidente da Câmara

Representante Legal

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gestor Contratual

Deivide Fabiano Pereira

Fiscal Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

PREGÃO Nº 002/2026

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS INSTITUCIONAIS E PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Declaro que há dotação orçamentária suficiente e previsão de suporte financeiro para a presente despesa, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J0KD2NNEWBS74MJ1>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J0KD-2NNE-WBS7-4MJ1

